



LEI MUNICIPAL Nº 1177/2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar sorteio de prêmios ao final do ano para os contribuintes adimplentes com o Município com vistas ao fomento da arrecadação de tributos municipais e ao combate à sonegação fiscal.

O Prefeito do Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o soberano Plenário do Poder Legislativo Municipal, APROVOU e SANCIONOU o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Arrecadação, através de sorteio de prêmios para contribuintes adimplentes, como meio de fomentar a arrecadação de tributos municipais e combater a sonegação fiscal, na forma a ser definida por meio de regulamento.

Art. 2º. Poderão participar do sorteio todos os contribuintes que sejam pessoas físicas adimplentes para com o pagamento dos tributos municipais na data da realização do sorteio.

Parágrafo único. O gozo do prêmio pelo contribuinte que possuir débito parcelado, caso seja sorteado, fica condicionado à comprovação da quitação das prestações vencidas do parcelamento firmado na data do sorteio.

Art. 3º Os contribuintes participarão do sorteio através da aquisição de cupons acumulados em observância aos seguintes critérios:

I – Contribuintes sem débitos tributários ativos terão direito a 10(dez) cupons;

II - Contribuintes com débitos tributários ativos e parcelados terão direito a 05(cinco) cupons;

III – A cada R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em notas fiscais de consumo emitidas no âmbito do Estado de Pernambuco, no ano de realização do sorteio, o contribuinte terá direito a 01(um) cupom adicional;

IV – A cada R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em notas fiscais de serviço emitidas no âmbito deste Município, no ano de realização do sorteio, o contribuinte terá direito a 01(um) cupom adicional.

Parágrafo único. As notas fiscais de consumo e serviço as quais se referem o parágrafo anterior deverão estar sob a titularidade do contribuinte, constando assim o seu número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

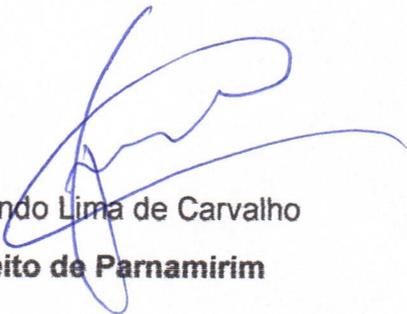
Art. 4º. Caso o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores da Câmara, Secretários Municipais e os Membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação sejam sorteados, obrigatoriamente o prêmio será objeto de novo e imediato sorteio.



Art. 5º. A presente lei será regulamentada por meio de decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Parnamirim, 27 de fevereiro de 2022.


Ferdinando Lima de Carvalho
Prefeito de Parnamirim